REGULAMENTO

DO

COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 32.526.025/0001-10

10 de junho de 2025

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências aos itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Acordo Operacional Fundo	significa o "Acordo Operacional e Outras Avenças", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
Acordo Operacional	são os contratos de parceria e acordo operacional firmados pela Brasil Card com as Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de financiamentos aos Devedores que inadimplirem o pagamento e/ou que contratem qualquer tipo de parcelamento no âmbito das faturas e/ou carnês dos cartões de crédito emitidos pela Brasil Card.
Administradora	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
Agente de Cobrança Extraordinária	é a Brasil Card (conforme abaixo definido) e a Instituição Financeira Conveniada, conforme aplicável para cada caso, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

Corporativo | Interno
0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Alocação Mínima	É a alocação mínima em Direitos Creditórios, que deve ser atendida decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, e que deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do Patrimônio Líquido da Classe.
Anexo da Classe	Quando referidos individualmente, são os anexos descritivos de cada Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada Classe e respectivas Subclasses.
Anexo I -A	Anexo da Classe A, que descreve as regras especificas para aquisição dos Direitos Creditórios os Direitos Creditórios de Antecipação e os Direitos Creditórios de Financiamento.
Anexo da Política de Cobrança	O Anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
Anexo da Verificação de Lastro	O Anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
Anexo Normativo II	Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Anexos	Todos os anexos, conjuntamente.
Apêndice	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
Assembleia de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
Assembleia Especial de Cotistas	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
Assembleia Geral de Cotistas	é a Assembleia Geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo realizada nos termos do Capítulo 14, deste Regulamento.
Ativos	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, valores mobiliários, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Ativos Financeiros	São os ativos financeiros indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo, conforme descrita na Política de Investimento definida Capítulo 5 deste Regulamento.
Auditor Independente	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Depositários	são os bancos nos quais as Contas Vinculadas (*escrow accounts*) estão abertas, que celebraram Contrato de Depósito.
Bolt Card	é a BOLT CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 257, Anexo Parte, Paranazinho, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.080.769/0001-86;
Brasil Card	é a BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 257, Anexo Parte, Paranazinho, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.130.170/0001-89 e/ou quaisquer de suas Coligadas.
Cartão(ões) Brasil Card	é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão físico ou virtual emitido pela Brasil Card, que possui características únicas e formais, tais como: número de identificação próprio, código de segurança e prazo de validade, quando aplicável.
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados pela Brasil Card conforme cláusula mandato contida no Contrato com Titulares, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os Direitos Creditórios de Financiamento.
Cedentes	Significam: (i) a Brasil Card e suas Coligadas; (ii) os Estabelecimentos Comerciais, representados pela Bolt Card, nos termos dos Contratos com

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	Estabelecimentos; (iii) Cobuccio S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 257, Anexo Parte, Paranazinho, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000; e (iv) quaisquer outras empresas, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
Classe A	Classe já existente do Fundo, descrita na forma do Anexo I-A
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Condições de Cessão	são as condições de cessão/endosso que deverão ser observadas por cada Direito Creditório para que este seja adquirido pela Classe, na forma do respectivo Anexo da Classe, a ser verificada pela Administradora, na forma do Capítulo 7 deste Regulamento.
Conta Autorizada da Brasil Card	significa a conta corrente de livre movimentação indicada pela Brasil Card ao respectivo Banco Depositário.
Conta Autorizada da Classe do Fundo	significa a conta corrente mantida pela Classe do Fundo junto à Administradora ou outra que venha a substitui-la.
Contas Vinculadas	significa conta especial instituída pelas partes junto aos Bancos Depositários, de movimentação restrita (escrow accounts), de titularidade dos Cedentes ou da Bolt Card, destinada a receber pagamentos dos

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e manutenção os recursos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados a serem atestados pelo Administrador, conforme o caso.
Contratos com Estabelecimentos	são os contratos celebrados pela Bolt Card com os Estabelecimentos Comerciais, que aceitam os cartões de crédito emitidos pela Brasil Card, pelos quais são fixadas as normas e condições para a prestação dos serviços pela Bolt Card, bem como outorgam poderes à Bolt Card para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Comerciais, a cessão de Direitos Creditórios a Classe, e estabelecem (i) a qualidade de depositário do Estabelecimento Comercial quando do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios, obrigando-o a repassar os montantes recebidos às Contas Vinculadas; e (ii) que, uma vez recebido o pagamento do Direito Creditório Transferido pelo Estabelecimento Comercial, o Estabelecimento Comercial se responsabiliza pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive em caso fortuito e de força maior.
Contrato com Titulares	é o contrato cujo objeto envolve a prestação de serviços relacionados aos cartões de crédito emitidos pela Brasil Card pelos quais são fixadas as normas e condições gerais para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização pelos Devedores dos serviços prestados pela Brasil Card, aos quais os titulares dos cartões de crédito aderem e por meio de um termo de adesão ao contrato outorgam poderes especiais para a Brasil Card obter, em nome do titular, financiamento de valor não excedente ao saldo devedor de sua fatura/carnê, podendo, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como o custo do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de crédito, títulos de crédito ou instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento. O referido contrato, que estabelece as normas e condições gerais para a prestação dos serviços prestados pela Brasil Card, será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e, conforme o caso, será aditado ou substituído de tempos em tempos.
Contrato de Cobrança Extraordinária	são os contratos de cobrança a serem celebrados entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, por meio do qual a Brasil Card e a Instituição Financeira Conveniada, conforme cada caso, são contratados como

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	prestadores de serviço de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.
Contratos de Depósito	são os contratos celebrados entre os Bancos Depositários, a Brasil Card e a Classe, assim como pela Administradora, na qualidade de interveniente anuente, que regulam a movimentação das Contas Vinculadas.
Contrato de Cessão	é cada Instrumento de Promessa de Cessão de Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e os Cedentes, tendo a Gestora e a Administradora como intervenientes anuentes por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
Contrato de Endosso	Contratos de Endosso, celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
Controle	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
Cotas	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
Cota Sênior	são as Cotas de emissão da Subclasse que não se subordinam a qualquer Subclasse para efeitos de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
Cota Subordinada Junior	são as Cotas que emissão da Subclasse que se subordinam que se subordina a todas as demais Subclasses para efeitos de amortização e resgate.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
Cotista	são os titulares das Cotas, sem distinção.
Cotista Sênior ou Cotistas Seniores	são os titulares das Cotas Seniores.
Cotista Subordinado Mezanino	São os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino
Cotista Subordinado Juniores	São os titulares de Cotas Subordinadas Júnior
Critérios de Elegibilidade	são os critérios previstos no Capítulo 7 deste Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
Custodiante	é a Administradora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Apêndice.
Data de Aquisição e Pagamento	qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e/ou Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente ou Endossante, com relação à cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
Data de Emissão	é a respectiva data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Apêndice da Classe.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Data de Verificação	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
Devedores	são os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, que são, conforme o caso: (i) portadores de Cartões Brasil Card, que tenham outorgado, nos termos do Contrato com os Titulares, poderes especiais para a

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	Brasil Card obter, em nome do titular, financiamento de valor não excedente ao saldo devedor das faturas e/ou carnês inadimplidos ou que estão a vencer contendo qualquer tipo de parcelamento referentes às Transações de Pagamento feitas mediante o uso do Cartão Brasil Card, por meio da emissão de CCBs ou outro instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento; (ii) a Bolt Card, na condição de devedora dos Estabelecimentos Comerciais, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais; e (iii) qualquer outra Pessoa, conforme aplicável, que se caracterize como devedora dos Direitos Creditórios, mesmo daqueles de natureza diversa.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na referida cidade.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, que no caso do Anexo I -A significam, em conjunto, os Direitos Creditórios de Antecipação e os Direitos Creditórios de Financiamento, podendo inclusive incluir direitos creditórios de natureza diversa aos créditos anteriormente mencionados, inadimplidos ou a vencer, a serem cedidos pelos Cedentes e ou Endossantes em conformidade com as regras e procedimentos disciplinados pelo presente Regulamento e pelo respectivo Anexo I-A.
Direitos Creditórios de Antecipação	São os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe A, conforme Anexo I-A, vincendos, originados de Transações de Pagamentos realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Cartões Brasil Card para aquisição de bens e serviços nos Estabelecimentos Comerciais, sendo devidos pelos Devedores, sendo que um direito creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado), conforme aplicável;
Direitos Creditórios de Financiamento	são os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe A, na forma do Anexo I-A, vincendos, representados por CCB ou outro instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento originado (i) de valor não excedente ao saldo devedor das faturas e/ou carnês contendo

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	qualquer tipo de parcelamento referentes às Transações de Pagamento feitas mediante o uso do Cartão Brasil Card; ou (ii) de valor correspondente às operações de concessão de empréstimo pessoal para os Devedores, conforme o caso, constituídas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras Conveniadas.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios Transferidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe, transferidos pela Cedente ou Endossante, nos termos do Contrato de Cessão e/ou de Endosso e demais Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas na respectiva CCB.
Documentos Comprobatórios	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete às Instituições Financeiras Conveniadas e aos Cedentes ou Endossantes, conforme aplicável, que compreendem, conjuntamente, (a) o Acordo Operacional Brasil Card; (b) a via eletrônica das CCBs, cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência à Classe, cedidas ou endossadas eletronicamente à Classe; (c) o Contrato com Titulares; (d) os Contratos com os Estabelecimentos; (e) o Contrato de Cessão e/ou de Endosso; e (f) os respectivos Termos de Cessão e/ou de Endosso.
Endossante	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo, sendo a: (i) a Brasil Card e suas Coligadas; (ii) os Estabelecimentos Comerciais, representados pela Bolt Card; (iii) Cobuccio S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 257, Anexo Parte, Paranazinho, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000.
Emissão Autorizada	tem seu significado atribuído no Item 4.8 do Anexo I-A deste Regulamento.
Estabelecimento Comercial	é o estabelecimento comercial, signatário do Contrato com Estabelecimento, que aceita o cartão de crédito emitido pela Brasil Card.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Entidade Registradora	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realização do registro de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Capítulo 15 deste Regulamento, detalhado no Anexo da Classe, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
Eventos de Insolvência	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: (i) a decretação de intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes às Cedentes e/ou Endossantes e suas Coligadas por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados. Independentemente do disposto acima, a Gestora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência referentes à Cedente e/ou Endossante e suas Coligadas por meio de outras formas, sendo certo que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos com relação às hipóteses de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência por terceiros.
Eventos de Liquidação Antecipada	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe e/ou Fundo, conforme definidos e dispostos no Capítulo 14 deste Regulamento, detalhado no Anexo da Classe, com a consequente realização de

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fatores de Risco	são os fatores de risco envolvidos no investimento na Classe, descritos no CAPÍTULO 11 deste Regulamento e detalhado no Anexo da Classe.
Fundo	é o Cobuccio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada de Responsabilidade Limitada, regido pelo Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA., situada na Avenida Paulista, 1009 – Conj. 2010, Bela Vista, CEP 04542-060, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 15.385, de 15/12/2016.
Grupo Adriano Cobuccio	Em relação à Brasil Card, o grupo formado por seu(s) controlador(es) até o último nível de pessoa física, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Índice de Inadimplência	Considerado por Classe, significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo a razão (i) do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, agregados, vencidos por mais de 90 (noventa) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias; e (ii) do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, agregados apurado no último Mês de Referência.
Índice de Referência	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.
Índice de Recompra de Direitos Creditórios	Considerado por Classe, significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo a razão (i) do valor nominal total (valor de face) dos Direitos Creditórios de titularidade

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	da Classe, agregados, recomprados pelas Cedentes ou Endossantes, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e/ou de Endosso, no decorrer do Mês de Referência, conforme informado pelo Custodiante; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Mês de Referência.
Índice de Subordinação	Considerado por Classe, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável, conforme descrito no Capítulo 10 deste Regulamento e detalhado no Anexo da Classe.
Índice de Subordinação Junior	Considerado por Classe, é a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 10 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino	Considerado por Classe, e a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 10 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
Índice de Subordinação Subordinadas	Considerado por Classe, e a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores somadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 10 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
Instituições Financeiras Conveniadas	são a Cobuccio S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 257, Anexo Parte, Paranazinho, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000 e demais as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Acordos Operacionais para concessão de crédito aos Devedores.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30/21.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30/21.
Mês de Referência	Significa o mês imediatamente anterior à Data de Verificação;
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Patrimônio Líquido	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, deduzidas as exigibilidades.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
PDD	significa a provisão para devedores duvidosos, conforme a Instrução CVM nº 489, segundo a qual sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas, cuja descrição segue descrita no Anexo da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Agente de Cobrança Extraordinária, conforme no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
Política de Investimento	é a política de investimento prevista no CAPÍTULO 5deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pela Classe a um Cedente ou Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Cessão e/ou Termo de Endosso e no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Cedente ou Endossante e o Fundo ao tempo de cada cessão/endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos ao à respectiva Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos.
Prestadores de Serviços Essenciais	Administradora e Gestora quando referidos em conjunto.
Recompra	Significa a possibilidade de o respectivo Cedente e/ou Endossante recomprar os Direitos Creditórios, observados os respectivos Contratos de Cessão e/ou Contratos de Endosso, conforme o caso, exclusivamente mediante pagamento em moeda corrente (com financeiro).
Regulamento	Regulamento do Fundo, compreendendo seus Anexos e Apêndice para todos os fins conforme definido no Item 1.1, significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
Relatório de Monitoramento	Significa o relatório elaborado pela Gestora contendo as informações previstas no Item 2.2.3 (i) do Regulamento.
Reserva de Amortização	significa a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Sêniores, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros, regulada nos termos deste Regulamento do Anexo da respectiva Classe.
Reserva de Caixa	significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo e ou da Classe, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe e/ou do Fundo mencionados no CAPÍTULO 17 deste Regulamento e detalhado no Anexo da Classe.
Resolução CVM 30/21	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Resolução CVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
SCR	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
Sistema Brasil Card	significa o sistema da Brasil Card instalado nos Estabelecimentos Comerciais, pelo qual é possível acompanhar o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos em tempo real.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo e da Classe, calculada conforme definido no Item 2.4 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida pelo Fundo e a Classe à Gestora prevista no Item 2.4 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Taxa Média de Cessão/Endosso Ponderada	significa, em cada mês-calendário, a taxa de desconto equivalente a 100% da Taxa DI, acrescida de sobretaxa ao ano, conforme o caso, considerando o prazo médio dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Taxa Máxima de Distribuição	remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

	nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e a respectiva Classe e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
Termo de Cessão	Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.
Termos de Endosso	Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o respectivo endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Endosso, por meio dos quais o respectivo Endossante endossa Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.
Transação de Pagamento	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de Cartões Brasil Card.
Usuário-Final	São as Pessoas que utilizam Cartões Brasil Card para a realização de uma Transação de Pagamento.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

REGULAMENTO DO
COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 32.526.025/0001-10

CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. Forma de Constituição. **COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial de classe única fechado, disciplinado pela parte geral da Resolução do nº 175, bem como pelo Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndice, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO 2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPOSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 82, 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e 30 e 31, conforme aplicável, do Anexo Normativo II:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

(i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e

(k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(a) validar, no momento de cada cessão/endosso, os Direitos Creditórios em relação as Condições de Cessão;

(b) na eventual ausência de Custodiante, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

(c) contratar Entidade Registradora apta a realizar o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(d) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(e) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(f) na eventual ausência de Custodiante, cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em Conta Vinculada a Classe;

(g) na eventual ausência de Custodiante, realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(h) realizar o cálculo dos seguintes índices e parâmetros do Fundo e/ou da Classe: (i) Patrimônio Líquido; (ii) valor presente dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos; (iii) valor individual e agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e (iv) valor das disponibilidades;

(i) disponibilizar toda e qualquer informação à Gestora, em especial os dados e informações descritas no item (f) acima para subsidiar a elaboração do Relatório de Monitoramento a ser disponibilizado aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

2.1.4. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.1.5. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora no exercício de suas funções enquanto Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

2.1.6. Em acréscimo às obrigações previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.1.7. O documento referido na alínea “b” do item 2.1.6 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.1.8. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

prestadores de serviço por ela contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora https://www.singulare.com.br/ juntamente às demais informações de que trata o Res CVM 175.

2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas nos artigos na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo II:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) à Política descrita no Anexo I-A (c); (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) efetuar, em nome do Fundo, a devida formalização dos Contratos de Cessão e ou dos Contratos de Endosso;

(c) validar, previamente a cada cessão ou endosso, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou, no caso dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora (incluindo no caso de ausência de interconexão ou interoperabilidade entre Entidades Registradoras), entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;
(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora e da Gestora.

2.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora:

(i) monitorar os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

(ii) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;

(iii) calcular e monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;

(iv) monitorar a Taxa de Média de Cessão/Endosso Ponderada, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(v) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações da Gestora e do Agente de Cobrança previstas no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

(vi) validar o Preço de Aquisição;

(i) elaborar o Relatório de Monitoramento que para Classe A, abrangerá as informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados com base na última Data de Referência, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a ser disponibilizado aos Cotistas no 10º (décimo) Dia Útil de todo mês, sendo que a obrigação da Gestora, conforme o caso, de determinar ou incluir, conforme o caso, os parâmetros abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora, sendo que (1) os índices e parâmetros indicados nos itens (vi), (vii), (viii) e (x) serão calculados pelo própria Administradora como Custodiante

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

e disponibilizados à Gestora, e; (2) os demais itens serão calculados pela Gestora com base nas informações disponibilizadas pela Administradora:

(i) Índice de Subordinação;

(ii) Alocação Mínima;

(iii) Taxa Média de Cessão/Endosso Ponderada dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(iv) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

(v) Patrimônio Líquido;

(vi) valor presente dos Direitos Creditórios líquidos do PDD;

(vii) valor individual e agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(viii) Índice de Recompra de Direitos Creditórios;

(ix) Índice de Inadimplência; e

(x) valor das disponibilidades.

2.2.4. A Gestora será responsável pela preparação do Relatório de Monitoramento, mas não se responsabiliza pela inveracidade, incompletude, inconsistência, insuficiência ou incorreção das informações disponibilizadas por demais partes, incluindo, mas não se limitando, pela Administradora e Entidade Registradora.

2.2.5. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de Ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) agente de cobrança;

(d) consultoria de investimentos;

(e) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;

(f) formador de mercado da Classe; e

(g) cogestão da carteira de Ativos.

2.2.6. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” do Item 2.2.5 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

2.2.7. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(e)” a “(g)” do Item 2.2.5 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.8. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.9. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Item 2.2.52.2.5 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.10. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.2.11. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.12. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.3.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.3.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

2.3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
b) renúncia; ou
c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3.6. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.3.7. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.3.8. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.3.9. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Item 2.3.8, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo 16, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.3.10. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Item 2.3.7.

2.3.11. Caso o prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo 16, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.3.12. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administrador ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

2.4. **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

2.4.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.4.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 17 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

2.4.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante no Capítulo 17 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Capítulo 17 do presente Regulamento.

2.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

2.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 3. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, DA CLASSE E SUBCLASSE

3.1. O Fundo é um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios “FIDC”, constituído nos termos da Resolução do CMN nº 2.907 e da Resolução CVM 175 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente, público-alvo, responsabilidades Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

3.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices, se for o caso.

3.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

3.4. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

3.5. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

3.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

3.7. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, dessa forma, os cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO 4. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

4.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4.3. O Público-Alvo da Classe é definido no respectivo Anexo da Classe.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros e valores mobiliários, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe. A descrição exata dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

CAPÍTULO 6. DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.1. Sem prejuízo de eventuais procedimentos a serem descritos no respectivo Anexo, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(a) os Cedentes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(c) a Administradora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão;

(d) a Gestora realiza a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios;

(e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão/endosso dos Direitos Creditórios;

(f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Endosso Eletrônico pela Administradora, Cedente e Gestora;

(g) no ato da assinatura do Termo de Endosso Eletrônico, a Administradora liquida o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente;

(h) a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo poderá pagar ao respectivo Cedente ou Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso e respectiva formalização eletrônica de cessão e/ou de endosso, sendo certo que o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo respectivo Agente de Liquidação; e

(i) os Cedentes representados pelos Estabelecimentos Comerciais não responderão pela solvência do respectivo Devedor, na qualidade de Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

6.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta Autorizada da Classe, admitido a possibilidade do recebimento em Contas Vinculadas, nos termos do Regulamento.

6.3. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta Autorizada da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

6.4. Os Direitos Creditórios oriundos dos Estabelecimentos Comerciais por meio de Transações de Pagamentos, terão a sua compensação e liquidação realizada pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

6.5. A Administradora realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada do Fundo. Caso a Administradora tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação auxiliará a Administradora na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

6.6. O Fundo e o respectivo Devedor (mediante assinatura física ou eletrônica), deverão celebrar um Instrumento de Aceite, elaborado substancialmente na forma prevista no Contrato de Cessão e/ou de Endosso, de modo que o respectivo Devedor declare ciência do valor devido oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos em um determinado Dia Útil pelos respectivos Cedentes ao Fundo.

CAPÍTULO 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

CAPÍTULO 8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nos Itens a seguir dispostos.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Autorizada da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

8.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo em relação à Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do presente Regulamento, observada a regulamentação aplicável.

8.6.1. A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.6.2. A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

8.6.3. É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.6.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO 9. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração Classe, da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe.

CAPÍTULO 10. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

10.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

10.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

CAPÍTULO 11. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

11.1. Dentre as diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos títulos representativos de crédito.

11.2. A verificação será realizada por amostragem, conforme modelo descrito no Anexo da Classe.

11.3. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o Item 11.2, serão disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

11.4. Admite-se que a Gestora contrate terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o Item 11.3, inclusive a Entidade Registradora, ou um custodiante ou a uma consultoria especializada, ocasião que deverá constar no respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4.1. As inconsistências do procedimento de verificação de até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

11.4.2. Não obstante tal auditoria, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

CAPÍTULO 12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto (a) cálculo das Cotas, (b) precificação dos Ativos da Classe; (c) ordem de alocação e (d) PDD seguem descritas no Anexo da Classe.

CAPÍTULO 13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Item 12 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Caixa. As regras quanto valorização das Cotas a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe.

CAPÍTULO 14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas no Item 14.4 deste Regulamento.

14.2. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

14.3. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

14.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.4.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” do Item 14.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.4.2. A alteração referida na alínea “(c)” do Item 14.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.4.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.5. Em acréscimo aos documentos previstos no Item 14.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

14.6. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma do Item 14.7 deste Regulamento;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) alterar (i) as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (ii) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (iii) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas; (iv) os Eventos de Avaliação; (v) os Eventos de Liquidação Antecipada; (vi) os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão; e/ou (vii) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capitulo; ;

(d) redução do Índice de Subordinação Júnior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino;

(e) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe conferir poderes ao Gestor para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

(f) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do respectivo Anexo da Classe;

(g) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Item 14.4 acima e no Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175

(h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da do Anexo da Classe;

(i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

(j) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(k) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;

(l) aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores;

(m) excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Subordinadas adicionais;

(n) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(o) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo; e

(p) deliberar acerca da admissão de novos Cotistas para subscreverem e integralizarem as Cotas Subordinadas do Fundo, detidas exclusivamente pelo Cotista Subordinado.

14.7. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

14.7.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.7.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no Item 14.7.1 acima.

14.7.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.7.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.8. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas no Item 14.9 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.11. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

14.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.14. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.16. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.17. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.18. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.19. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.20. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.21. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.22. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.23. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

14.24. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

14.25. Ressalvado o disposto no subitem 14.25.1 e no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações previstas no item 14.6 acima, serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

14.25.1. A deliberação relativa à redução do Índice de Subordinação Júnior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino deverá contar com a aprovação da totalidade dos Cotistas Sêniores e dos titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.26. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.27. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe.

14.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

14.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.29.1. Não se aplicam as vedações previstas no Item 14.29 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” do Item 14.29 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

14.29.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "(d)" do Item 14.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.30. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro dos Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.31. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

14.32. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

14.33. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

14.34. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Brasil Card, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, nem em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.35. Enquanto o Fundo possuir Classe única, as disposições referentes à Assembleia de Cotistas serão aplicáveis à Assembleia Especial e vice-versa.

CAPÍTULO 15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

CAPÍTULO 16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

CAPÍTULO 17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem encargos do Fundo, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como das Classes, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e da sucumbência, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas com quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas com a distribuição primária de Cotas;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(xv) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xx) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xxi) taxa de performance;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e

(xxiv) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança Extraordinária.

17.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Item 2.6 deste Regulamento.

CAPÍTULO 18. FATOS RELEVANTES

18.1 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

18.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.3 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4 Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

CAPÍTULO 19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

19.2. A obrigação prevista no Item 19.1, será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 20. FATORES DE RISCO

20.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco indicados no Anexo da Classe.

CAPÍTULO 21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

21.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

21.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

21.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

21.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

21.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de maio de cada ano.

CAPÍTULO 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

22.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

22.3. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

22.4. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

22.5. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.6. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

22.7. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

22.8. Cotista, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

22.9. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

ANEXO I – A
DESCRITIVO DA CLASSE DO COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada**

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. O PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo I – A.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Juniores.

4.1.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores e ou Mezanino.

4.2. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

4.4. As Cotas Subordinadas Juniores, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.5. Observado o Item 4.8, fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.6. Observado o Item 4.8, fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.7. Observado o Item 4.8, fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de Cotas Subordinadas Juniores, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que não há que se falar em direito de preferência para os respectivos Cotistas uma vez que, nos termos do item 4.11 abaixo, as Cotas Subordinadas Juniores serão obrigatoriamente subscritas pelo **Cobuccio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.242.769/0001-06.

4.8. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Gestora deverá aprovar e solicitar à Administradora novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, em adição à primeira emissão do Fundo, até o montante total adicional de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento. A Gestora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas, até o montante de Cotas Subordinadas correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

4.9. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Juniores. Os Cotistas Seniores e/ou Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

4.10. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação secundária por meio dos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, das exigências conforme definidos no Artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 175, bem como ao público-alvo da Classe. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

4.11. As Cotas Subordinadas Junior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo **Cobuccio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.242.769/0001-06 e não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre as próprias empresas do Grupo Adriano Cobuccio, seus acionistas ou cotistas diretos ou indiretos.

4.12. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Capítulo 12 do Regulamento.

4.13. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento da amortização e/ou resgate.

4.14. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Índice de Referência, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas. O Índice de Referência não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Brasil Card e/ou dos Cedentes.

4.14.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e ou Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Índice de Referência Sênior ou Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e/ou Mezanino.

4.14.2. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e/ou Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a oferta deverá ser cancelada.

4.14.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Item 10 abaixo. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento ou neste Anexo.

4.15. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista no Item 4.17 abaixo.

4.16. Sujeita à ordem de prioridade na amortização das Cotas prevista no Capítulo 10 abaixo, o Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar à Administradora, em caso de excesso de subordinação, a realização da amortização

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Amortização, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Amortização, desde que, considerada *pro forma* a amortização pretendida, o Índice de Subordinação permaneça equivalente a, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) e a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa estejam devidamente constituídas.

4.17. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas no Item 4.15 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.18. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.19. O previsto neste Item não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.20. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de Termo de Adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndice, se houver.

4.21. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.22. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.23. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.24. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.25. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

4.26. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.27. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. Enquanto não emitida Cotas Subordinada Mezanino, o Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre as Cotas Subordinadas Júniores e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá diariamente representar o percentual de 70% (setenta por cento).

5.2. Caso a relação mínima, dispostos no Item 5.1 acima não seja observado por 5 (cinco) dias consecutivos ou por 10 (dez) dias não consecutivos nos últimos 90 (noventa), a contar do 1º (primeiro) dia de desenquadramento, a Administradora comunicará imediatamente a Gestora, tal ocorrência, bem como, aos Cotistas da Classe, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no CAPÍTULO 14 deste Anexo.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Administradora cobrará:

Serviços	Percentual/Ano
Administração	0,13% (treze centésimos por cento) ao ano
Escrituração e Custódia	0,02% (dois décimos por cento) ao ano

6.1.1. A remuneração acima será considerada tão logo o patrimônio líquido acima atinja a faixa indicada no quadro sendo calculada para todo o patrimônio líquido e não só a parcela excedente.

6.2. A Gestora cobrará, pelos serviços de gestão:

Serviços	Percentual/Ano
Gestão	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano

6.2.1. A remuneração acima será considerada tão logo o patrimônio líquido acima atinja a faixa indicada no quadro sendo calculada para todo o patrimônio líquido e não só a parcela excedente.

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

valor do Patrimônio Líquido da Classe e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.4. A remuneração de que tratam os Itens 6.1 e 6.2 acima serão pagas pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais dispostos nos Itens 6.1 e 6.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – IGPM-FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios oriundos de (i) operações de financiamento com as Instituições Financeiras Conveniadas realizadas pelos Devedores, representados pela Brasil Card, para quitar faturas em atraso ou que estejam a vencer contendo qualquer tipo de parcelamento referentes aos Cartões Brasil Card, representados por CCB ou outro instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento; (ii) Transações de Pagamentos realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Cartões Brasil Card para aquisição de bens e serviços nos Estabelecimentos Comerciais, sendo devidos pelos Devedores, sendo que um direito creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado), conforme aplicável; (iii) valor correspondente às operações de concessão de empréstimo pessoal para os Devedores, constituídas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras Conveniadas; e (iv) direitos creditórios de natureza diversa aos créditos anteriormente mencionados, a serem cedidos pelos Cedentes em conformidade com as regras e procedimentos disciplinados pelo presente Regulamento.

7.2. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

7.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes correspondentes, nos termos da legislação cambiária aplicável.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

7.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e/ou de Endosso e respectivo termo de cessão e/ou de endosso.

7.5. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contrato com Titulares, nos Contratos com Estabelecimentos e no Contrato de Cessão e/ou de Endosso; (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

7.6. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Cedentes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

7.6.1. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.8. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

7.8.1. A Classe deverá observar o limite de 4% (quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa. Ressalvado o disposto no Item 7.8.3, abaixo, esse limite pode ser excedido desde que observado o Artigo 45 e parágrafos do Anexo Normativo II.

7.8.2. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

7.8.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(ii) títulos de emissão do BACEN;
(iii) títulos de emissão de instituições financeiras;
(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados (i) a (iii) acima; e/ou

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(v) cotas de fundos de investimento de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”, com liquidez diária.

7.9. O fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo este ser elevado, em consonância com Item 7.8.1 e quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b” e.

7.10. É proibido à Gestora realizar operações com derivativos, mesmo que com o objetivo de proteção patrimonial.

7.11. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.12. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

7.13. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

7.14. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da Classe, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 deste Anexo. O referido Capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância**.**

7.15. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

7.16. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.carmelcapital.com.br.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(a) os Direitos Creditórios de Financiamento deverão ser representados por CCBs colocadas à disposição pelas Instituições Financeiras Conveniadas para o endosso;

(b) os Direitos Creditórios de Financiamento e os Direitos Creditórios de Antecipação não poderão estar vencidos e/ou inadimplidos no momento da aquisição pela Classe;

(c) os Direitos Creditórios de titularidade da Classe, considerados individualmente, devem ter prazo de vencimento máximo de até 40 (quarenta) meses a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(d) os Direitos Creditórios de titularidade da Classe, considerados em conjunto, devem ter o prazo médio ponderado de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, calculado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(e) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional; e

(f) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e, na impossibilidade de registro perante Entidade Registradora, a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

8.2. Adicionalmente às Condições de Cessão, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade para todos os Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Direitos Creditórios de Antecipação, Direitos Creditórios de Financiamento e/ou de direitos creditórios de natureza diversa aos créditos anteriormente mencionados, a serem cedidos pelos Cedentes em conformidade com as regras e procedimentos disciplinados pelo Regulamento e o presente Anexo;

(b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(c) os Direitos Creditórios deverão constituir uma obrigação legal, válida e vinculante para o Devedor e para o Cedente;

(d) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(e) o Fundo poderá ainda adquirir Direitos Creditórios representados por contratos performados ou a performar, desde que o limite máximo não exceda o equivalente a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(f) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios de Financiamento poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, as operações de concessão de empréstimo pessoal para os Devedores, constituídas por meio da emissão de CCB, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, poderão representar até no máximo 40% (quarenta por cento) do valor financeiro dos Direitos Creditórios de Financiamento cedidos a Classe;

(h) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios de Antecipação poderão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(i) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios de natureza diversa poderão representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(j) ressalvado quando o Cedente for a Brasil Card, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor total dos Direitos de Creditórios cedidos/endossados ao Fundo, considerados pro forma, contra um único Devedor da Classe, não poderá ser superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(k) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor total dos Direitos Creditórios cedidos/endossados à Classe, devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores da Classe, com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a data da oferta, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(l) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor total dos Direitos Creditórios cedidos/endossados à Classe, devidos por Devedores pessoas jurídicas, não poderá ser superior a 25% (vinte cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

8.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão e/ou endosso.

8.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento dos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.5. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão e/ou endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

8.6. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e/ou de Endosso e respectivos termos de cessão e/ou de endosso.

8.7. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

8.7.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.7.2. Observados os Contratos de Cessão e os Contratos de Endosso, admite-se a Recompra dos Direitos Creditórios cedidos desde que mediante pagamento em moeda corrente (com financeiro) e pelo respectivo valor de aquisição do Direito Creditório objeto de Recompra.

9. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS

9.1. A Política de Crédito adotada pelos Cedentes na originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no Anexo I -B a este Anexo.

9.2. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Regulamento, não estando a Administradora, a Gestora e os Cedentes/Endossantes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento a Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

9.3. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

9.4. A Classe contratou a Brasil Card para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente neste Capítulo 9 e no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

9.5. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

9.6. Além dos termos e condições relativos à prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, o Contrato de Cobrança Extraordinária prevê (a) a obrigação contratual da Brasil Card de não segregação do fluxo financeiro até o depósito nas Contas Vinculadas, sendo tal processo supervisionado pela Administradora; e (b) o acesso, pela Administradora, ao Sistema Brasil Card, de maneira que o Custodiante possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos.

9.7. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar, conforme o caso, terceiro especializado para a verificação da integridade do Sistema Brasil Card.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E CÁLCULO DO VALOR DAS COTAS

10.1. As Cotas da Classe, independentemente da Subclasse, serão calculadas todo Dia Útil conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva classe e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(a) pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(d) pagamento de remuneração das Cotas Seniores conforme Índice de Referência previsto no respectivo Apêndice;

(e) amortização das Cotas Seniores conforme previsto no respectivo Apêndice;

(f) pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino conforme Índice de Referência previsto no respectivo Apêndice;

(g) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino conforme previsto no respectivo Apêndice;

(h) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(i) incorporação às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao Índice de Referência; e

(j) incorporação às Cotas Subordinadas Júnior de qualquer resultado remanescente.

10.2. Cálculo do Valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir a rentabilidade alvo (Índice de Referência) determinada no respectivo Apêndice das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, conforme o caso, e será equivalente ao menor valor entre: (i) valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; e (ii) (b) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso,; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

10.2.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Item 10.2, alínea (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 10.2, alínea (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Índices de Referência estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

10.2.2. Na data em que, nos termos do item 10.2.1, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no Artigo 10.2, alínea (i), o valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Índice de Referência estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

10.2.3. O valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o estabelecido no respectivo Apêndice.

10.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11. RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

11.1. A Classe deverá estabelecer um caixa mínimo (“Reserva de Caixa”), cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas da Classe.

11.2. Observada a ordem de alocação prevista no Item 10.1. acima e sem prejuízo ao disposto no Item 11.1, a Administradora deverá constituir e manter uma "Reserva de Amortização", por conta e ordem do Fundo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Ativos Financeiros que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à remuneração somado às parcelas de amortizações das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e será constituída e mantida conforme seguintes Itens.

11.3. Ao longo dos 15 (quinze) dias corridos que antecedem a primeira Data de Amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino a Administradora deverá, por conta e ordem do Fundo, segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, em até 15 (quinze) dias que antecederem cada Data de Amortização, ao equivalente à amortização acrescida da remuneração prevista para as Cotas Sêniores e/ou Cotas Mezanino de cada Série, para o mês seguinte. Por Data de Amortização, define-se o cronograma de amortização disposto em seu respectivo Apêndice.

11.4. No âmbito da constituição da Reserva de Amortização, o Gestor deverá adquirir Ativos Financeiros cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

11.5. Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

11.6. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, (i) as Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e (ii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes.

11.7. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

11.8. No caso de resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

11.9. As Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva data de resgate, conforme definida no Apêndice "Data de Resgate", ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndices e do Regulamento e do presente Anexo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

11.10. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e

(iv) quarto, após o Índice de Subordinação exceder 75% (setenta e cinco por cento), , todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados.

11.11. . Sujeita à ordem de prioridade na amortização das Cotas prevista no Item 11.10. acima, o Cotista Subordinado poderá solicitar à Administradora, em caso de excesso de subordinação, a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, em qualquer Data de Amortização, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Amortização.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Juniores na Classe, sem prejuízo do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração de característica da Classe;

(ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores, a seguir descritas: (a) as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas; (d) as hipóteses de Eventos de Avaliação; (e) as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada; (f) os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Cessão; (g) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capitulo; (h) aumento do Índice de Subordinação Júnior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino; e/ou (i) os Índices de Referência descritos nos respectivos Apêndices. O presente inciso contempla tão somente a alteração de características e eventos previstos no Regulamento, sendo que não contempla a concessão de *waiver* prévio, tampouco a aprovação das cessões/endossos em desacordo com Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança Extraordinária.

12.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

12.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 13 do Regulamento.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas. Dessa forma, os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

13.1.2. Considerando o disposto nos Itens acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas não estão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, além daqueles comprometidos em razão da subscrição de Cotas formalizada em compromisso próprio.

13.1.6. Caso seja constatado pelo Administrador que o patrimônio líquido da classe está negativo, fica o Administrador obrigado no prazo máximo de 5 (cinco dias) corridos, aplicar o disposto no Artigo 122 da Resolução CVM 175.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. São eventos de avaliação:

(i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada pela Gestora por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) ocorrência de alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Apêndice;

(v) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento a respeito da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão e/ou em montante superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento a respeito da decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer Cedente ou Endossante;

(vii) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação por um período de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias não consecutivos no período de 90 (noventa) dias, a contar do 1º (primeiro) dia de desenquadramento;

(viii) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(ix) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido a ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(x) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento que em determinado trimestre, foi verificado que a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo foi igual ou menor do que 50% (cinquenta por cento) em comparação com o último trimestre;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(xi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista da Classe;

(xii) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento a respeito da ausência de repasse à Conta Autorizada do Fundo dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos do Fundo, que perdure por um período superior a 3 (três) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado;

(xiii) não atendimento pela Classe, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Caixa, da Reserva de Amortização e da concentração máxima prevista no Item 7.8.1 acima;

(xiv) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento de que as obrigações de recompra do Contrato de Cessão e/ou de Endosso não foram cumpridas;

(xv) caso a Brasil Card seja condenada por qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em relação aos quais a Brasil Card tenha sido intimada, informada ou citada, conforme o caso;

(xvi) caso a Brasil Card e as Instituições Financeiras Conveniadas deixem, por qualquer razão, de manter acordos que permitam a originação de Direitos Creditórios, na forma da política de originação constante do presente Regulamento, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

(xvii) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento de que o Cotista Subordinado esteja em processo de substituição de seus prestadores de serviço, seja por renúncia dos respectivos ou por deliberação de seus cotistas;

(xviii) caso a Taxa Média de Cessão/Endosso Ponderada dos Direitos Creditórios de Financiamento adquiridos pela Classe, em cada mês-calendário, deixe de ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano, conforme informado pela Gestora à Administradora no Relatório de Monitoramento;

(xix) caso a Taxa Média de Cessão/Endosso Ponderada dos Direitos Creditórios de Antecipação adquiridos pelo Fundo, em cada mês-calendário, deixe de ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, conforme informado pela Gestora à Administradora no Relatório de Monitoramento;

(xiv) caso a média dos últimos 3 (três) Índices de Recompra de Direitos Creditórios, individual ou somados, por parte das Cedentes, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme informado pela Gestora aos Cotistas e à Administradora no Relatório de Monitoramento.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(xv) caso, em um determinado mês, o Índice de Inadimplência seja superior a 40% (quarenta por cento);

(xvi) não obtenção de classificação de risco (*rating*) das Cotas Seniores até 60 (sessenta) dias contados da primeira integralização de Cotas Seniores da 3ª (terceira) série.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

14.4. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

14.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

14.6. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas:

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(iv) não substituição da Administradora, da Gestora e/ou dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e neste Anexo e nos respectivos contratos de prestação de serviço Regulamento;

(v) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, os Cedentes sejam impedidos de originar e/ou ceder à Classe os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Anexo por um período superior a 90 (noventa) dias;

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(vi) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares dos Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(viii) na hipótese de ocorrência de algum dos Eventos de Insolvência verificados pela Administradora, conforme disposto neste Regulamento; e/ou

(ix) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento de que o Cotista Subordinado Júnior esteja em processo de liquidação antecipada.

14.7. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios ; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes no Regulamento, neste Anexo e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e ou Subordinadas Mezanino, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

14.8. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 10, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma considerando primeiramente a totalidade das Cotas Seniores em circulação, após, a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino e por fim, se os recursos assim permitirem, das Cotas Subordinadas Júnior.

14.9. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

os Cotistas observada a ordem de prioridade entre as subclasses de Cotas em circulação; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

14.10. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme Item 14.6 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

14.11. Na hipótese do Item 14.10 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

14.12. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Anexo).

14.13. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberem pela não liquidação da Classe de Cotas em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem na própria Assembleia Geral.

14.14. Na hipótese prevista no Item 14.6, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

14.15. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.16. Em adição ao disposto no Item 14.6, a Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstos no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas;

14.17. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.18. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.19. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.20. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas;

14.21. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do Item 14.6 acima;

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

14.22. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

15. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

15.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco indicados neste Regulamento e que contará com sua ciência e concordância.

15.2. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

15.3. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo; e

(iii) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Apêndice, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Apêndices do Fundo, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

15.4. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de; (a)falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais;

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Adicionalmente, o presente Regulamento, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 175 estabelecem restrições de negociação às Cotas do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, se permitida; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

15.5. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas; e

(iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, a Gestora, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

15.6. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e derência de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

15.7. Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) Intervenção, Liquidação, Recuperação Judicial e/ou Falência do Agente de Cobrança Extraordinária e Impacto na Conta Vinculada. Os recursos provenientes do pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser depositados nas Contas Vinculadas, de maneira que tais recursos serão subsequentemente repassados à Conta Autorizada do Fundo e/ou à Conta Autorizada da Brasil Card, conforme o caso. Na hipótese de intervenção, liquidação, recuperação judicial e/ou falência da Brasil Card antes da liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo, há o risco de que recursos depositados nas Contas Vinculadas possam ser objeto de bloqueio ou constrição e somente sejam recuperados pelo Fundo por via judicial, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, seu patrimônio;

(iii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iv) Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Cessão e/ou de Endosso e respectivos termos de cessão e/ou de endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(vi) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os termos de cessão e/ou de endosso podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

(vii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(viii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Apêndice, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores;

(ix) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos;

(x) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão/endosso dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão/endosso e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos);

(xi) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos das operações de financiamento contratadas pelos Devedores, representados pela Brasil Card, para quitar as faturas e/ou carnês atrasados e/ou que contenham qualquer tipo de parcelamento dos cartões de crédito emitidos pela Brasil Card. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xiii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xiv) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(xv) Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Apêndice de uma emissão de Cotas do Fundo poderá

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Apêndice estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo;

(xvi) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Cedentes dos Direitos Creditórios;

(xvii) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara;

(xviii) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo;

(xix) Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie. Os Direitos Creditórios Transferidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos Devedores nos Estabelecimentos Comerciais. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são, na forma dos Contratos com Estabelecimentos, coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária de um dos Bancos Depositários, para depósito em Conta Vinculada. Nesse sentido, poderão ocorrer falhas nesse procedimento, assim como na supervisão desses procedimentos pelo Custodiante, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos a agência bancária de um dos Bancos Depositários, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo; e

(xx) Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e Contratos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Contrato de Cessão e Contrato de Endosso e dos Termos de Cessão (conforme definido nos Contratos de Cessão) e Termos de Endosso (conforme definido nos Contratos de Endosso) poderão não ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede dos Cedentes e Endossantes. O registro de operações de cessão de crédito e de garantias fidejussórias tem por objetivo tornar pública, conferindo eficácia perante terceiros, a realização da

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

cessão e a outorga da garantia, de modo que caso os Cedentes, Endossantes ou garantidor celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que eventualmente tenham sido transferidos ou cedidos a mais de um cessionário, uma vez que a propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão, assim como da garantia fidejussória, poderão ser objeto de disputa. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou de exercício dos direitos decorrentes da garantia fidejussória pela falta de registro dos Contratos de Cessão, Contratos de Endosso e dos Termos de Cessão e Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede dos Cedentes, Endossantes e garantidores.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

ANEXO I –A (b)

POLÍTICA DE COBRANÇA DO COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPOSABILIDADE LIMITADA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo I-B, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, ou débito automático em conta corrente, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

COBRANÇA ATRAVÉS DO REPASSE DAS EMPRESAS PRIVADAS

A cobrança dos Direitos de Creditórios serão realizadas diretamente a Originadora que mantem convênio, para que as parcelas das CCBs sejam pagas ao Fundo.

As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:

I – A empresa Originadora, incluirá as parcelas a receber das CCB´s emitidas, em faturas de Cartão de Crédito a vencer no período subsequente a sua emissão.

II – A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados por meio de cobrança bancária, via boleto bancário ou débito automático em conta corrente ou em conta escrow aberta especialmente para essa cobrança, enviado às Empresas Privadas Conveniadas, de modo que os valores descontados dos Devedores são pagos diretamente em conta bancária aberta em nome próprio do Fundo;

III – Ao receber os valores pagos diretamente pelos devedores, na conta escrow aberta em nome da Originadora e tendo como favorecido o Fundo, o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos;

IV – Havendo diferenças entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante informará ao Gestora, e esta solicitará que o Agente de Cobrança verifique com a respectiva Empresa Privada Conveniada, que pode ter determinado o repasse de valor diverso do previsto; e

V – Apurada a razão da diferença, é procedido, conforme o caso, o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente.

COBRANÇA DIRETO COM OS DEVEDORES

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

A cobrança dos Direitos de Creditórios serão realizadas, preferencialmente, pela da cobrança através do repasse das Empresas Privadas Conveniadas. Ocorre que em alguns casos não existe novas faturas de cartão de crédito para inclusão das parcelas das CCB´s. Neste caso, a cobrança dos Direitos de Creditórios serão realizadas pelo Agente de Cobrança, diretamente ao Devedor da CCB, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário ou débito automático em conta corrente, pagos diretamente em conta bancária aberta em nome próprio do Fundo.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- cobrança amigável por meio de contato telefônico, sms, whatsapp e/ou e-mail;
- o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
- o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
- a Gestora poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

ANEXO I –A (c)

DO COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

As “Instituições Financeiras Parceiras” são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores operações de crédito oriundas dos Direitos Creditórios, que podem ser representados por CCBs ou qualquer outro tipo de instrumento representativo de uma operação de concessão de crédito, nos termos deste Regulamento, por intermédio de correspondentes bancários.

Para poder originar os Direitos Creditórios as Instituições Financeiras Parceiras contratam a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador, responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Parceiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

Para poder prospectar novas operações a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador desenvolveu e implementou uma plataforma digital que permite aos seus usuários pessoa física interessados em contratar uma operação de cartão de crédito, a realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.

A Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital, para que seja analisada a operação de crédito pelas Instituições Financeiras Parcerias:

(a) Dados Cadastrais: a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador deverá incluir os dados dos devedores tais como (e- mail, telefone, endereço completo) e tirar fotografia de um documento de identificação;

(b) Saldo Rotativo do Cartão de crédito: os devedores deverão autorizar em cláusula mandato, indicando o a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador a encaminhar para a instituição financeira o saldo devedor em faturas de cartão de crédito, chamado de Rotativo para a emissão das respectivas CCBs ou qualquer outro tipo de instrumento representativo de uma operação de concessão de crédito;

(c) Apontamentos Restritivos: os Devedores deverão autorizar a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativações, etc.) junto aos órgãos de negativação; e

Após conclusão deste processo, o a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador enviará para a Instituição Financeira Parceira a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a Instituição

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

Financeira Parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão da operação de crédito ao usuário.

Uma vez aprovada a operação, a Instituição Financeira Parceira deverá informar o a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador para que o mesmo confirme os termos e condições apresentados na CCB ou qualquer outro tipo de instrumento representativo de uma operação de concessão de crédito e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB ou qualquer outro tipo de instrumento representativo de uma operação de concessão de crédito.

Após a assinatura eletrônica da CCB ou qualquer outro tipo de instrumento representativo de uma operação de concessão de crédito, a Brasil Card na condição de correspondente bancário e/ou originador irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios da Operação de Crédito para validação da Instituição Financeira Parceira e posterior desembolso ao Devedor. Referidos Documentos Comprobatórios da operação de crédito serão disponibilizados ao Fundo, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

ANEXO I – A (d)

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria independente que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Transferidos:

Procedimentos realizados:

A) Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório Transferido, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Transferidos será obtida de forma aleatória: **(i)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios Transferidos
z = *Critical score* = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

ANEXO I- A(d)– MODELO DE APÊNDICE

A [[•] série] de Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino /Subordinadas Júnior] da **CLASSE DO COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.526.025/0001-10, terá as seguintes características:

(i) Montante: R$[•];

(ii) Quantidade de Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino /Subordinadas Júnior]: [•];

(iii) Valor Nominal Unitário: R$[•] na Data de Emissão (conforme definida abaixo);

(iv) Preço de Subscrição: R$[•];

(v) Data de Emissão: [•] ("Data de Emissão");

(vi) Data de Resgate: [•]

(vii) Índice de Referência: [•].

(viii) Datas de Pagamento de Remuneração: [•];

(ix) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];

(x) Cronograma de pagamentos:

[•]

(xi) Resgate Facultativo Antecipado de Cotas: [•].

(xii) Regime de Distribuição e Forma de Colocação: [•];

(xiii) Forma de Integralização: [•];

(xiv) Prazo para Distribuição: [•];

(xv) Instituição intermediária líder da Oferta: [•];

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

(xvi) Público-Alvo: [•]; e

(xvii) Registro e Negociação das Cotas: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**]

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

ANEXO I -A (f)

DO COBUCCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE PERDA ESPERADA

1. Conforme determina o artigo 11 da Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas.

   O artigo 12 da referida instrução também orienta que uma a perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

2. Partindo dessas premissas, considerando a natureza dos direitos creditórios da carteira pulverizada do FIDC em questão, para se aplicar a provisão mais aderente, deve ser considerado o comportamento da carteira adquirida, constituído do histórico de inadimplência ao longo da vigência do prazo de duração do FIDC e a existência de tais ativos em sua carteira. Tais bases, salvo melhor juízo, de forma empírica vem se provando a melhor fundamentação para constituição das provisões do FIDC. Assim, partindo desse princípio, para esta avaliação, a gestora deverá fornecer ao administrador os incrementos necessários para o estudo estatístico do perfil de crédito dos sacados. Neste estudo deverá constar o momento em que o crédito inadimplido não pode mais ser recuperado, repactuado ou até mesmo negociado.

3. Além disso, o estudo estatístico deverá ser atualizado semestralmente e deverá ser feito apenas com o perfil de crédito dos sacados que compõe a carteira cedida ao FIDC desde o início de suas atividades, ou seja, é comparado o volume de originação histórica dos direitos creditórios (negócios do período) pelo montante total de títulos inadimplentes e classificados como *write off*, acrescentados o volume total de títulos negociados pela gestora.

4. Com base no resultado acima estima-se a perda esperada, considerando as faixas de vencimentos do estoque da data de atualização do estudo, presumindo ainda que os títulos vencidos acima de 30 (trinta) dias, potencialmente tenha alguma probabilidade de inadimplência esperada da carteira (expectativa de perda).

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a

5. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos direitos creditórios adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

6. As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

FAIXA	DE (DIAS)	ATÉ (DIAS)	% PROVISÃO
A	0	30	0,00%
B	31	60	15,00%
C	61	90	18,00%
D	91	120	19,00%
E	121	150	21,00%
F	151	180	22,00%
G	181	210	24,00%
H	211	240	26,00%
I	241	270	31,00%
J	271	300	38,00%
K	301	330	50,00%
L	331	360	78,00%
WOP	Acima de 360		100,00%

Nos termos da regulamentação aplicável a Gestora possui poderes para negociar (vender) a seu critério os direitos creditórios adquiridos e caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, classificando-os, como parte da recuperação e perda efetiva da carteira (histórico e perdas).

Sendo assim, a Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (*write off)* dos direitos creditórios adquiridos caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.

0240977b-6ed8-4054-a648-0f6beb808b4a